

Resolução SESI/CN nº 0053/2015

Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI Amapá, e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 10/11/2015, no uso das atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias desse Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de julho de 2015, bem como a evolução dos fatos;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que delegou competência ao presidente do Conselho Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, afetas ao presidente do Conselho e ao diretor do Departamento Nacional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do presidente do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução 28/2015, do Conselho Nacional do SESI, que determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na reunião de novembro de 2015, deste Conselho;

CONSIDERANDO que a governança política e administrativa superior da FIEAP não está pacificada, pois ainda depende de decisões em processos judiciais;

CONSIDERANDO que ainda se encontram em andamento medidas que visam a reestruturação da gestão daquele órgão regional;

CONSIDERANDO que estão em curso, na esfera administrativa, o exame do Relatório final da Comissão Interna de Apuração dos atos que foram apontados pela Controladoria-Geral da União – CGU e, na esfera judicial, outras medidas que precisam ser concluídas;

CONSIDERANDO a apresentação do interventor na reunião de 10 de novembro de 2015 sobre o estado geral da intervenção e das medidas que já foram implementadas, conforme determinado pelo art. 1º da Resolução SESI/CN 28/2015;

CONSIDERANDO o relatório de visita da equipe técnica do Conselho Nacional;

R E S O L V E

Art. 1º - Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI-AP, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Aprovar o encaminhamento formulado pelo interventor de, na próxima reunião do Conselho Nacional, apresentar um plano de providências necessário ao aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos do Departamento Regional do Amapá, o qual deverá preceder ao exame do fim da intervenção.

Art. 3º Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na sua próxima reunião, ou na de julho de 2016, reavalie o processo de intervenção considerando as circunstâncias gerais e o plano de providências que será apresentado pelo interventor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 10 de Novembro de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente